

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2021 - FSPDF, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo nº 00052-00003696/2020-45-SSP.

SIGGO nº 044430

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº **33.158.099/0001-03**, representado por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.493.768-SSPDF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **793.658.681-49**, na qualidade de Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **SCANNBI TECHNOLOGY EUROPE GMBH**, com sede na Sandstrasse 17-23, 23552 Lübeck, Germany, Telefones: +49 (0) 1741951756, Phone/Fax: + 49 (0) 451 98900014, SITE: <http://evofinder.com>, doravante denominada Contratada, representada legalmente e de forma exclusiva pela empresa **M1 CONSULTORIA E TECNOLOGIA**, com sede na Rua Doutor Jalma Jurado, 239, Jardim Eldorado, Indaiatuba/SP - CEP: 13.343-804, Telefones: (19) 99909-1984/ 3834-5988, e-mail: contato@m1tecnologia.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº **09.165.969/0001-97**, representada por **ROBSON DOMINGOS ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº **12.618.283-SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **068.045.306-75**, na qualidade de Representante Legal, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (53812214/71121674), Projeto Básico - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPL/SBF (48750914), baseado no inciso I, art. 25, c/c art. 26, na Instrução Normativa n.º 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, recepcionada por meio do Decreto n. 37.667 de 29 de setembro de 2016 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (61880586), 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 33/2019-MJSP (52441278), Parecer Jurídico nº 125/2021-PGCONS/PGDF (61232413), Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS (71298850), Extrato de Inexigibilidade SSP/SEGI/SUAG/COPLAN (72514569), LOA Nº 6.778/21, além das demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para executar Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para manutenção evolutiva de software - Software EVOFINDER® para uso com Identificador Balístico Forense Automatizado, versão 6.6 ou mais recente disponível, Modelos: Licença SAS, Licença DAS, Licença EWS e Treinamento / Capacitação em TIC - Treinamento de peritos da Seção de Balística Forense - SBF para operação e manutenção primária da Solução EVOFINDER®, incluindo manual e vídeos

de orientação, da Seção de Balística Forense (SBF) do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPL/SBF (48750914), a Proposta (53812214/71121674) e LOAS nº6778/2021 e Extrato de Inexigibilidade SSP/SEGI/SUAG/COPLAN (72514569), que passam a fazer parte integrante e complementar do presente Termo, e conforme especificação a seguir, observadas ainda as demais cláusulas deste contrato:

ITEM	QUANTIDADE	MODALIDADE DE DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Manutenção evolutiva do Software EVOFINDER® para uso com Identificador Balístico Forense Automatizado, versão 6.6 ou mais recente disponível, Modelo: Licença SAS (uma estação do servidor)	01	INVESTIMENTO	R\$574.527,55* € 91.350,00	R\$ 574.527,55* € 91.350,00
2. Manutenção evolutiva do Software EVOFINDER® para uso com Identificador Balístico Forense Automatizado, versão 6.6 ou mais recente disponível, Modelo: Licença DAS (duas estações de aquisição, análise e comparação de projéteis e estojos)	02	INVESTIMENTO	R\$ 374.716,49* € 59.580,00	R\$ 749.432,99* € 119.160,00
3. Manutenção evolutiva do Software EVOFINDER® para uso com Identificador Balístico Forense Automatizado, versão 6.6 ou mais recente disponível, Modelo: Licença EWS (duas estações de análise e	02	INVESTIMENTO	R\$ 274.792,10* € 43.692,00	R\$ 549.584,19* € 87.384,00

comparação de projéteis e estojos)				
4. Treinamento de peritos da SBF para operação e manutenção primária da Solução EVOFINDER®, incluindo manual e vídeos de orientação	01	CUSTEIO	R\$ 84.679,14* € 13.464,00	R\$ 84.679,14* € 13.464,00
5. Inspeção Técnica Preventiva/Corretiva nos 02 escâneres de uso da PCDF	01	-	Incluso	Incluso
VALOR TOTAL - Euro				€ 311.358,00
VALOR TOTAL - Reais				R\$ 1.958.223,87* (72514569)
*Fonte: Banco Central. Os valores informados foram calculados com base na cotação de fechamento do Euro na data de 29/09/2021 (R\$ 6,2893) para estimativa contratual, devendo ocorrer nova conversão na ocasião do pagamento.				

3.2 Manutenção evolutiva com atualização tecnológica

3.2.1 Será realizada a manutenção evolutiva, com modificação do código-fonte do *software* para o acréscimo de novas funcionalidades. Abrangerá a atualização do *software* da Solução EVOFINDER® (precedida pela inspeção técnica dos *scanners*), incluindo o serviço de instalação física, com assistência técnica remota pelo prazo retromencionado.

3.2.2 Deverá promover a integração de bases de dados entre o banco de dados já disponível na SBF e aquele que será iniciado com a instalação da nova versão do *software* da Solução EVOFINDER®.

3.2.3 A migração do banco de dados existente na SBF a cada atualização do *software* é essencial para que o serviço seja considerado como executado de maneira satisfatória.

3.2.4 É imprescindível a atualização tecnológica do *software* seja compatível com os *scanners* de aquisição de imagens de projéteis e estojos atualmente em uso na SBF.

3.2.5 Quanto às atualizações pertinentes ao *software*, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de *software*, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

3.2.5.1 A cada nova versão lançada pelo fabricante, a Contratada deverá proceder à respectiva instalação e fornecer as informações necessárias e pertinentes às atualizações bem como nota informativa das novas funcionalidades implantadas.

3.2.5.2 Todas as licenças devem ser fornecidas em caráter perpétuo, na versão mais recente publicada pelo desenvolvedor e com garantia (atualização e suporte técnico) mínimo de 12(doze) meses.

3.2.5.3 O fornecimento das licenças de software será acompanhado por assistência técnica composta por atualização de software por 12 (doze) meses.

3.2.6 Em caso de lançamento de *patch* de correção, a Contratada deverá comunicar o fato ao Gestor e ao Fiscal do Contrato e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo *patch*.

3.2.7 Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

3.3 Treinamento

3.3.1 O treinamento específico de operação da Solução EVOFINDER® será ministrado por técnicos a serviço do fabricante, com duração mínima de quatro (04) dias (trinta e duas (32) horas-aula), cujo planejamento deve ter sido previamente aprovado pelo Executor do contrato.

3.3.2 O treinamento deverá ser apostilado com descrição detalhada em nível técnico e operacional, com disponibilização de material didático, manual e vídeos de orientação que apresentem as novas funcionalidades da versão atualizada do *software*. Tanto o treinamento quanto o material didático deverão ser em língua portuguesa do Brasil, admitindo-se a possibilidade de tradução simultânea para o treinamento.

3.3.3 O treinamento em questão deverá ser ministrado por instrutor(es) habilitado(s), com conhecimentos técnicos e operacionais atestados pelo fabricante, devendo ainda obedecer aos requisitos mínimos de didática instrucional.

3.3.4 O treinamento deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Contratante, no horário comercial (8h às 18h) em dias úteis e, caso não seja realizado nas dependências da CONTRATANTE, todas as despesas necessárias para sua realização, tais como: infraestrutura, configuração e instalação de ambiente tecnológico, material didático e deslocamento de pessoal (passagens, hospedagens, diárias, alimentação, transporte, entre outros) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5 Por ocasião do treinamento ministrado nas dependências da PCDF, caberá à SBF providenciar o auditório ou outro espaço físico, ficando por conta da CONTRATADA informar a necessidade de se providenciar recursos de projeção e demais elementos necessários para tal ou se se encarregar de seu fornecimento.

3.3.6 O treinamento será oferecido, sem ônus adicional ao Contratante, a, no mínimo, 15 (quinze) peritos criminais lotados no IC/PCDF.

3.3.7 Em virtude da atual pandemia de Covid-19, o treinamento poderá ser realizado inicialmente de forma remota (ao vivo em plataforma on-line), devendo ser prestado na forma presencial, com a mesma duração mínima de quatro (04) dias, após a melhoria da situação global.

3.3.8 O treinamento, para fins deste projeto, deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- apresentação geral da solução de tecnologia;
- teoria básica sobre o funcionamento de identificadores balísticos forenses automatizados;
- descrição detalhada das partes e componentes da solução apresentando suas características funcionais e possíveis problemas em caso de defeitos nessas partes;
- abordagem sobre a topologia física, lógica e infraestrutura que compõe a Solução EVOFINDER®;
- descrição e apresentação das melhores práticas quanto ao uso, manuseio, manutenção e limpeza da solução e suas partes;
- descrição e apresentação dos *softwares* e aplicativos da solução, bem como configurações, programações etc., caso se apliquem;
- apresentação das telas e suas funções nos diversos contextos de aplicação;
- descrição detalhada de cada janela, paleta de funções, menus e submenus de operação;

- treinamento detalhado em cada um dos processos operacionais para o cumprimento dos fins a que se destina a solução;
- exploração prática, em diversos cenários indicados pelos treinandos, das potencialidades da solução, inclusive indicando as melhores formas de realizar as marcações das imagens escaneadas (inclusive em projéteis de raio poligonal) e como utilizar os diversos acessórios que se acoplam ao *cassette* de inserção de elemento balístico no *scanner*;
- configurações de usuários, administradores, supervisores, estações de trabalho, criação e eliminação de senhas, criação de tabelas de privilégios por perfil de usuários etc.; e
- outros necessários para o pleno domínio da Solução EVOFINDER®.

3.3.9 A capacitação de que trata este tópico será avaliada pelos técnicos da SBF, sendo que no caso de avaliação não satisfatória, deverá a CONTRATADA providenciar novo evento adequado às exigências e necessidades técnicas e didáticas para um aproveitamento satisfatório por parte dos técnicos inscritos.

3.4 Inspeção Técnica Preventiva/Corretiva

3.4.1 Visando a adequação do ambiente para a atualização do *software* da Solução EVOFINDER® e considerando que referida solução foi instalada na SBF há quase dez anos, já apresentando desgastes por tempo de uso, é imprescindível que seja realizada a inspeção técnica dos *scanners* das duas (02) estações de aquisição da Solução EVOFINDER® precedendo a manutenção evolutiva da solução.

3.4.2 Ressalta-se que os *scanners* de aquisição de imagens de projéteis e estojos atualmente em uso na SBF devem ser compatíveis com a nova versão do *software*, não necessitando, portanto, ser substituídos imediatamente. Contudo, embora tenham se mostrado equipamentos relativamente robustos no seu período de utilização na SBF, é razoável supor que a sua substituição deva ocorrer eventualmente, devido ao seu desgaste por tempo de uso. Enquanto isso, a contratação de serviço de suporte e assistência técnica permanente, precedido por inspeção técnica preventiva/corretiva deverá garantir que os *scanners* permaneçam operantes.

3.4.3 A inspeção técnica preventiva, para os fins do contrato e sem embargo de conceituação mais abrangente, é aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões visando prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante da solução.

3.4.4 Compreende os serviços de inspeção, testes de precisão e verificação de performance; verificação óptica; verificação de componentes, com parâmetros de teste assistidos remotamente; serviços de regulação completa, objetivando manter o equipamento dentro dos parâmetros exigidos pelo fabricante; reajuste e calibração, de acordo com as normas técnicas de fabricação do equipamento; limpeza e lubrificação das partes mecânicas e de quaisquer componentes que possam interferir diretamente no exato funcionamento dos equipamentos.

3.4.5 A inspeção técnica preventiva deve abarcar a devida instrução e orientação aos usuários do equipamento quanto às rotinas básicas de manutenção preventiva para a preservação dos equipamentos, a fim de aprimorar as condições rotineiras de uso dos equipamentos além da emissão de certificado atestando o estado de funcionamento dos equipamentos.

3.4.6 Entende-se por inspeção técnica corretiva todo e qualquer serviço destinado a eliminar defeitos existentes nos equipamentos, abrangendo o diagnóstico de problemas existentes nos equipamentos; a substituição de peças avariadas que possam interferir no funcionamento do instrumento, com prévia aprovação e posterior faturamento; o fornecimento de consumíveis necessários para a correção de falhas de *hardware*; a correção de anormalidades e/ou qualquer serviço necessário ao reestabelecimento da condição de operacionalidade dos equipamentos; deverá garantir o perfeito funcionamento do equipamento, tanto dos componentes substituídos e/ou serviços executados, como da parte eletrônica e *softwares* de controle do mesmo.

3.4.7 A intervenção corretiva se dará mediante atendimento técnico presencial ou remoto para fins de reparos e substituição de componentes (peças e partes a título de garantia), bem como os procedimentos

de regulagens locais ou remotas, ajustes, testes e revisões, em bancada ou em campo, a fim recuperar a operacionalidade da solução em foco, bem como garantir seu funcionamento, dentro dos padrões de normalidade, especificado por seu fabricante.

3.4.8 Como todos os equipamentos são controlados por estações de trabalho (computadores), com *software* proprietário para aquisição e comparação de imagens escaneadas de projéteis e estojos, a manutenção corretiva deverá prover a reinstalação dos programas de controle nas estações de trabalho em caso de mau funcionamento ou em computadores disponibilizados pela Contratante em substituição aos originais.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Prazos e Condições de Entrega do Objeto/Execução do Serviço

4.2.1 A Contratada deverá disponibilizar o objeto do contrato no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

4.2.2 As novas versões das subscrições de licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão;

4.2.3 A nova versão do *software* da Solução EVOFINDER® deverá ser instalada nas estações do servidor, estações de aquisição e nas estações de análise e comparação de projéteis e estojos da Seção de Balística Forense do Instituto de Criminalística, situada no Setor Policial (SPO), Lote 23, Conjunto A, Bloco K, Edifício do Instituto de Criminalística, Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasília/DF, CEP-70.610-907, sendo necessário agendamento pelo telefone: 3207-4270 ou 3207-4228;

4.2.4 O horário para fornecimento de bens/prestação de serviços será de 7h-19h, requerendo agendamento prévio, conforme mencionado anteriormente;

4.2.5 No ato de fornecimento do objeto, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação mínima:

4.2.6 Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhados de chaves de ativação e quaisquer outros itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Projeto Básico ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial;

4.2.7 Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais, todos redigidos preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;

4.2.8 A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

4.3 Condição de Recebimento:

4.3.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta.

4.3.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Contratos, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total estimativo do contrato é de **R\$ 1.958.223,87 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a **€\$ 311.358,00 (trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e oito euros)**, considerando a cotação do euro do dia 29/09/2021, devendo o valor ser atualizado na forma do art. 42, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, na data do efetivo pagamento, e devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei nº 6.778 de 06/01/2021, observada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24.909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Naturezas da Despesa: 4.4.90.40 e 33.90.40;

IV - Fonte de Recursos: 392.

6.2 - O empenho inicial de R\$1.873.544,73 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00121 (74878879), emitida em 25 de novembro de 2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo; e empenho inicial de R\$84.679,14 (oitenta e quatro mil seiscentos setenta e nove reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00122 (74878933), emitida em 25 de novembro de 2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, bem como o projeto Projeto Básico - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPL/SBF (48750914).

7.2 A Contratante efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens entregues para efetuar o recebimento definitivo após o recebimento provisório.

7.3 Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar que os produtos/serviços entregues atendem a todas as especificações contidas no Projeto Básico e na proposta comercial.

7.4 Após a finalização dos testes de conformidade e verificação, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a Contratante solicitará à Contratada a emissão de nota fiscal ou fatura, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

7.5 Após receber a nota fiscal ou fatura, a Contratante iniciará o procedimento para pagamento em até 30 dias a partir da data de emissão da nota fiscal ou fatura.

7.6 Caso algum item seja recusado, a Contratada terá 15 (quinze) dias úteis para providenciar, às suas expensas, a substituição do item. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para realização dos testes de conformidade.

7.7 Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado, a critério da Contratada, de uma das seguintes formas (a opção será feita pela contratada, quando da entrega da proposta de preços):

a) por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item 7.8;

b) por meio de crédito em conta bancária, conforme item 7.9.

7.8 Para a Opção de Carta de Crédito

7.8.1 O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor.

7.8.2 O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

7.8.3 A liberação do pagamento da Carta de Crédito ocorrerá mediante autorização da Contratante, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.8.4 Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da Contratada.

7.8.5 Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

7.8.6 A Contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, desde a assinatura do contrato.

7.8.7 O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pela Contratada deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária, após receber aviso da Contratante para fazê-lo.

7.8.8 O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pela Contratada.

7.8.9 O não cumprimento do prazo previsto no subitem 7.8.7 caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a Contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

7.8.10 Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.8.11 Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.9. Para a Opção de Crédito Bancário

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que a Contratada deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

7.9.2 O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.9.3 O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária da Contratada.

7.9.4 Quando do pagamento da ordem bancária ou da liberação da Carta de Crédito, a Contratante poderá deduzir do montante devido à Contratada os valores correspondentes a multas e/ou indenizações de sua responsabilidade, bem como os valores relativos aos custos com a emissão da carta de crédito e com eventuais prorrogações que a Contratada tenha dado causa;

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, observado o limite de limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA - Da garantia

9.1 A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme Projeto Básico - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPL/SBF (48750914) e artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.4 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 06 (seis) meses após a vigência do Contrato;

9.5 A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

9.6 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

9.7 Para prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (segurados, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

9.8 A Contratada deverá fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contrato

9.9 A empresa Contratada deverá indenizar, no prazo contratado, o segurado dos prejuízos decorrentes da inexecução ou das ações necessárias para sanar a disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade e obrigações do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

10.3 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

- 10.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.7 Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação;
- 10.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;
- 10.9 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.10 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.11 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;
- 10.12 Permitir o acesso do pessoal técnico, devidamente identificado, necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente;
- 10.13 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da Contratada;
- 10.14 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados, não eximindo a contratada de suas obrigações por eventual omissão na fiscalização;
- 10.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 10.16 Colocar à disposição da Contratada equipe responsável pela administração de sistemas e dados para acompanhamento;
- 10.17 Realizar fiscalização do contrato, não eximindo a contratada de suas obrigações por eventual omissão na fiscalização; e
- 10.18 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

11.8 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.9 Fornecer, sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

11.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação apresentadas na licitação;

11.11 Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

11.12 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

11.13 Impor, a todos os serviços executados, rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, com estrita observância dos prazos;

11.14 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.16 Corrigir os serviços, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, mesmo após o aceite, cuja verificação da inconformidade dos serviços com a especificação do Projeto Básico fique comprovada ou até mesmo a substituição de material utilizado e não previsto;

11.17 Exigir que seus funcionários:

11.17.1 Apresentem-se e identifiquem-se ao responsável pela Unidade de lotação solução beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço; e

11.17.2 Colaborem com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações pertinentes.

11.18 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;

11.19 Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício dos funcionários da Contratada com a Contratante;

11.20 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

11.21 Responsabilizar-se por todos os impostos incidentes sobre o contrato, bem como as despesas gerais efetuadas por seus agentes de serviço;

11.22 Observar os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente da PCDF.

11.23 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante e à PCDF, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante e a PCDF;

11.24 Visando a adequação do ambiente para a atualização do *software* da Solução EVOFINDER® e considerando que referida solução foi instalada na SBF há quase dez anos, já apresentando desgastes por tempo de uso, é imprescindível que seja realizada a inspeção técnica dos *scanners* das duas (02) estações de aquisição da Solução EVOFINDER® precedendo a manutenção evolutiva da solução.

11.25 A Contratada deverá disponibilizar o objeto do contrato no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data de emissão da carta de crédito ou, se não for o caso, do recebimento da nota de empenho.

11.26 As novas versões das subscrições de licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão;

11.27 A nova versão do *software* da Solução EVOFINDER® deverá ser instalada nas estações do servidor, estações de aquisição e nas estações de análise e comparação de projéteis e estojos da Seção de Balística Forense do Instituto de Criminalística, situada no Setor Policial (SPO), Lote 23, Conjunto A, Bloco K, Edifício do Instituto de Criminalística, Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasília/DF, CEP-70.610-907, sendo necessário agendamento pelo telefone: 3207-4270 ou 3207-4228;

11.28 O horário para fornecimento de bens/prestação de serviços será de 7h-19h, requerendo agendamento prévio, conforme mencionado anteriormente;

11.29 No ato de fornecimento do objeto, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação mínima:

11.29.1 Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhados de chaves de ativação e quaisquer outros itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Projeto Básico ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial;

11.29.2 Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais, todos redigidos preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;

11.29.3 A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

11.30 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

11.31 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

11.32 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.33 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Projeto Básico - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPL/SBF (48750914).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Não havendo prorrogação contratual, os preços relativos a este contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

13.2 Das Espécies

13.2.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF Nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos Nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa;

a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 Da Advertência

13.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

13.4 Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega e montagem/instalação dos bens e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da instalação/montagem dos bens entregues.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 13.3.1.

13.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração do Distrito Federal, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, , no prazo estabelecido no Projeto Básico e Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 O Subsecretário de Administração da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 13.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 13.5;

13.7.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2 As sanções previstas nas subcláusulas 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 13.2 e 13.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples Apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

13.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos N°s 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previsto neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nas subcláusulas 13.2, 13.3 e 13.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

13.11.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

13.11.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.11.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.11.4 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja o caso de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.2 A designação a que se refere a subcláusula 16.1 será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ROBSON DOMINGOS ROCHA

Representante Legal

Testemunhas:

ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM

CPF: 494.492.491-72

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

CPF: 196.995.143-53



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Matr.1706805-3, Gerente de Contratos**, em 09/12/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr. 1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/12/2021, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Domingos Rocha, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 13/12/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75849347** código CRC= **1A31C7FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00052-00003696/2020-45

Doc. SEI/GDF 75849347